

# Reforma Tributária

Na noite desta quinta-feira, dia 22, o Deputado Aguinaldo Ribeiro apresentou o substitutivo da PEC 45, que visa consolidar as regras da Reforma Tributária. O substitutivo propõe a implementação de um sistema de tributação sobre o valor agregado e também introduz alterações em relação aos impostos sobre o patrimônio.

O novo texto reflete as principais diretrizes do relatório preliminar, conforme mencionado em nosso informativo prévio. A seguir, apresentamos os principais tópicos abordados no substitutivo:

## IBS-Dual

Será estabelecida uma Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para a União, juntamente com um Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para Estados e Municípios. Embora sejam dois tributos distintos, a PEC determina que eles seguirão as mesmas regras, como fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e regimes específicos.

## Regras Gerais

O texto reafirmou o modelo de ampla incidência, com a aplicação completa do princípio da não cumulatividade, o uso do crédito financeiro e a desoneração das exportações, garantindo a manutenção dos créditos.

## Alíquota

Cada Ente Federativo terá autonomia para definir a alíquota, desde que seja uniforme para todos os bens, serviços e direitos. No entanto, existem algumas exceções listadas abaixo.

Com a possibilidade de redução de 50% da alíquota por meio de Lei Complementar:

1. Serviços de Educação
2. Serviços de Saúde
3. Dispositivos médicos
4. Medicamentos
5. Serviços de transporte público coletivo urbano, sem urbano ou metropolitano
6. Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
7. Atividades artísticas e culturais nacionais
8. Insumos agropecuários
9. Alimentos destinados ao consumo humano
10. Produtos de higiene pessoal

**Com a possibilidade de isenção e redução de 100% da alíquota por meio de Lei Complementar:**

1. Serviços de transporte público coletivo urbano, sem urbano ou metropolitano
2. Medicamentos.

## Prazo para o ressarcimento de créditos acumulados

Apesar de o relatório mencionar um prazo de sessenta dias, essa disposição não está presente no substitutivo da PEC e deverá ser regulamentada por meio de Lei Complementar.

## Recolhimento do IBS/cbs pelo fornecedor para creditamento

A PEC possibilita que uma Lei Complementar condicione a concessão do crédito à efetivação do recolhimento do tributo, podendo ser por meio de retenção na fonte nas aquisições pelo adquirente ou pelo recolhimento durante a liquidação financeira da operação (split payment).

## Regimes Específicos

Serão preservados a Zona Franca de Manaus, o regime do SIMPLES e os Atos Cooperativos. A manutenção do PERSE até 28/02/2027, do PROUNI e dos regimes aduaneiros dependerá de Lei Complementar.

## SIMPLES

Foi confirmada a possibilidade de os adquirentes se creditarem sobre o IBS/CBS efetivamente recolhido por fornecedores que são optantes pelo regime do SIMPLES.

## Tratamento Diferenciado

Haverá a possibilidade de estabelecer alíquotas, bases de cálculo e regras de creditamento próprias para os seguintes casos:

- a. Serviços financeiros: prestados por instituições financeiras, bem como seguro, previdência, capitalização, administração e gestão de recursos, entre outros.
- b. Operações com bens imóveis: incorporação, alienação e locação de imóveis.
- c. Planos de saúde.
- d. Apostas e loterias.

## Produtor rural pessoa física

O produtor rural pessoa física, cuja receita anual seja inferior a R\$2 milhões, tem a opção de não ser considerado contribuinte do IBS/CBS. Nesse caso, é permitido ao adquirente dos bens e serviços obter crédito presumido dos tributos.

## Regime monofásico

Será adotado o regime monofásico para combustíveis e lubrificantes, com a possibilidade de concessão de regime fiscal favorecido para biocombustíveis. No entanto, assim como no regime constitucional atual, será facultativa a utilização de alíquotas específicas e a definição dos combustíveis que serão submetidos a esse sistema.

## Cashback

Sem maiores detalhes. Será regulamentado por Lei Complementar.

## Transição

**CBS:** Será estabelecida uma alíquota de 1% em 2026, que poderá ser deduzida do PIS/COFINS. A partir de 2027, o IPI e o PIS/COFINS serão extintos, e a CBS passará a incidir com a alíquota plena.

**IBS:** Será adotada uma transição gradual a partir de 2029, com a redução anual de 20% do ICMS e ISS. Essa redução será acompanhada pela diminuição proporcional dos benefícios fiscais até sua extinção definitiva em 2033.

## Créditos acumulados

Os créditos acumulados de ICMS poderão ser utilizados para compensação do IBS, conforme regulamentação estabelecida por Lei Complementar. No entanto, o substitutivo não abordou a questão do ressarcimento dos créditos acumulados decorrentes de operações de exportação.

## Benefícios de ICMS

Os benefícios de ICMS que foram convalidados pela LC 160/17 terão validade até o início da transição em 2029. A partir desse ponto, haverá uma redução gradual tanto do ICMS quanto dos benefícios concedidos. Está prevista a existência de onerosos e de prazo determinado. Essa contrapartida será fornecida por meio do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, que será financiado pela União.

## Imposto Seletivo

O IBS incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Essa receita será incluída na base de cálculo dos tributos, porém não haverá incidência sobre as exportações.

## Demais Tributos

**IPVA:** O IPVA incidirá sobre todos os veículos, exceto (i) aeronaves operadas por empresas certificadas para prestar serviços aéreos a terceiros; (ii) embarcações de pessoa jurídica que possuam outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica envolvida em pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; (iii) plataformas capazes de se deslocar na água por meios próprios. Além disso, o IPVA poderá ter alíquotas diferenciadas com base em critérios ambientais.

**ITCMD:** Haverá a possibilidade de incidência do ITCMD sobre doações de bens realizadas no exterior, e poderá ser aplicada a progressividade da alíquota de acordo com o valor do bem doado.

**IPTU:** Será permitida a atualização do valor venal dos imóveis por meio de decreto.

## Reforma do Imposto sobre a Renda

Prevê-se um prazo de 180 dias para que a União apresente um projeto de reforma da tributação da renda. Caso haja um aumento na arrecadação resultante dessa mudança, será possível utilizá-lo para reduzir a tributação sobre a folha de pagamentos e sobre o consumo de bens e serviços.